



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0064/2024

Em, 03 de abril de 2024

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOBERANO DE CABO FRIO - FSCF.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

#### **CAPITULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Fundo Soberano de Cabo Frio - FSCF, Fundo Especial de Natureza Contábil e Financeira, que tem por finalidade estimular e fortalecer o sistema financeiro municipal com vistas a assegurar a liquidez e solvência do Município perante contratos de concessão administrativa ou patrocinada.

Parágrafo Único - Para assegurar a solvência do Município perante contratos de concessão administrativa ou patrocinada, será permitida a utilização máxima de 30% (trinta por cento) da receita do Fundo Soberano de Cabo Frio.

Art. 2º - Os objetos do FSCF contemplam o fomento de projetos de interesse estratégico Municipal que visem fortalecer e impulsionar o desenvolvimento regional e ampliar e estimular a criação de novas fontes de receita do Município.

Art. 3º - O Fundo Soberano de Cabo Frio - FSCF faz parte da estrutura da Secretaria de Fazenda e disporá de escritura contábil própria e de autonomia administrativa e financeira para a gestão de seus recursos.

#### **CAPITULO II DA RECEITA, APLICAÇÃO E RESGATE DOS RECURSOS DO FSCF**

Art. 4º - Constituirão a receita do FSCF:

I - De 1% a 5% (um a cinco por cento) da participação no resultado de exploração de petróleo ou gás natural, de recursos híbridos para fins e geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por exploração, conforme § 1º do art. 20 da

Constituição Federal;

II - Transferências de outros fundos;

III - Os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do próprio fundo;

IV - Os recursos provenientes de operação de crédito, internas e externas, destinadas ao fundo;

V - Bens móveis dominicais e de uso especial de propriedade do Município, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, desde que



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

devidamente avaliados;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 5º - Os recursos do FSCF garantirão a execução de projetos e atividades que visem:

I - Financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou não governamentais que estimulem o desenvolvimento regional;

II - O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na política Municipal.

Art. 6º - O FSCF será regulamentado por Decreto que estabelecerá:

I - Diretrizes de aplicação, fixando critérios e níveis de rentabilidade e de risco;

II - Diretrizes de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

III - Regras de supervisão prudencial, respeitadas as melhores práticas internacionais;

IV - Outros dispositivos visando o adequado funcionamento do fundo.

Art. 7º - O pagamento de obrigações financeiras contraídas pelo Município em contratos de concessão administrativa ou patrocinadas, obedecerá aos procedimentos a serem disciplinados nos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 8º - Os recursos decorrentes de resgate do FSCF atenderão exclusivamente aos objetivos descritos nos artigos 1º, 2º e 5º desta Lei e serão destinados conforme o disposto na Lei orçamentária anual.

§ 1º - Para a consecução do objetivo que trata o caput deste artigo, o Conselho Deliberativo do FSCF elaborará parecer técnico demonstrando a pertinência do resgate.

§ 2º - É vedada a vinculação de recursos que trata o caput deste artigo, bem como sua aplicação em despesas obrigatória de caráter contínuo.

Art. 9º - Caberá ao Conselho Diretor, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, aprovar a forma, o prazo e a natureza do investimento do FSCF.

Art. 10 - As demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do FSCF serão elaborados e apurados bimestralmente e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, conforme orientações proferidas pelo órgão.

Art. 11 - Será encaminhado à Câmara Municipal, juntamente com a Lei Orçamentária Anual - LOA, o relatório de desempenho, as demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do FSCF, conforme a legislação em vigor e o estabelecido pelo estatuto.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Administração do Fundo**

Art. 12 - O Decreto do Poder Executivo instituirá o Conselho Diretor do FSCF, composto pelo prefeito, Secretário Geral e de Governo, Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão e Controlador.

Art. 13 - O Estatuto do FSCF deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - O Estatuto definirá, inclusive, políticas de aplicação, critério e



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

níveis de rentabilidade e de risco, questões operacionais da gestão administrativa e financeira e regras de supervisão prudencial do FSCF.

Art. 14. Caberá ao Conselho Diretor:

I - Deliberar acerca do percentual mínimo e máximo de arrecadação sobre as receitas estipuladas no inciso I do Art. 4º desta Lei, considerando a flutuabilidade dos recursos;

II - Elaborar a política de aplicação dos recursos;

III - Administrar, gerir, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

IV - A responsabilidade de gerir a contabilidade e tesouraria do fundo;

V - Outras atividades indispensáveis para a gestão do fundo;

VI - Representar o fundo perante as instituições financeiras, conforme designado

em

Portaria específica do Executivo Municipal;

VII - Apresentar o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo aos órgãos de Controle interno e externo;

VIII - Representar o Fundo perante os órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2024.

**MIGUEL ALENCAR**  
**PRESIDENTE**

## **JUSTIFICATIVA**

Os recursos do Fundo vão constituir uma fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas para desenvolvimento do nosso município. O objetivo com o fundo é que no futuro o seu rendimento garanta o custeio e parte dos investimentos do município.